



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Segunda-feira, 13 de julho de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3367



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Editais	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Outros atos	4
Outros Atos	31
Poder Legislativo	32
Atos Oficiais	32
Portarias	32

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 303/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR Portaria nº302/2026 onde designa a servidora ALIANE FALCÃO BASTOS, matrícula nº 222653/1, como responsável pelo envio e gerenciamento das informações junto ao Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 304/2026

SÚMULA: Designa responsável pelo envio e gerenciamento das informações junto ao Diário Oficial da União - DOU e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ALIANE FALCÃO BASTOS, matrícula nº 222653/1, como responsável pelo envio e gerenciamento das informações junto ao Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Editais**EDITAL Nº 135/2026**

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 88/2025 e nº 105/2025,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 88/2025 para os cargos de Professor de Educação Infantil - 40h e de Auxiliar de Serviços Gerais - 40h, a comparecerem no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em

renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40h

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG
20º	JESSICA CAROLINE DE MOURA	13.112.087-7

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40h

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG
11º	MONICA KACHINSKI	10.563.520-6

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**PLANO DE AUDITORIA DOS EXPEDIENTES
LICITACIONAIS, REALIZADOS NO 1ª SEMESTRE DE 2026.**

Equipe:

**Alcênio Bledow
Rosane Salete S. Definski.**

LOCAL DA AUDITORIA:

Departamento de Compras e Licitações.

JULHO/AGOSTO DE 2026.



**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	03
2 AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.....	03
3 ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS AO CONTROLE INTERNO.....	05
3.1 Constituição Federal de 1988.....	05
4 JUSTIFICATIVA AUDITORIA.....	08
5 OBJETO DA AUDITORIA.....	10
6 OBJETIVOS DA AUDITORIA.....	10
7 ATIVIDADES	11
8 MATRIZ DE POSSÍVEIS ACHADOS.....	12
8.1 Pregões e Concorrências.....	12
8.1.1 Da Fase Interna do expediente.....	12
8.1.2 Etapa de Formação de Preços.....	13
8.1.3 Etapa da Pesquisa de Preços.....	14
8.1.4 Fase Externa do certame.....	15
8.1.5 Da Integração e Inserção no Portal da Transparência.....	16
9 MATRIZ DE POSSÍVEIS ACHADOS.....	17
9.1 Contratações Diretas.....	17
9.1.1 Dispensas de Licitação.....	17
10 MATRIZ DE POSSÍVEIS ACHADOS.....	20
10.1 Contratações Diretas.....	20
10.1.1 Inexigibilidades.....	20
11 CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	24
12 QUESTÕES DA AUDITORIA.....	25
13 COMUNICAÇÃO DOS ACHADOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS...	26
14 MONITORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE SANEAMENTO E/OU MITIGAÇÃO DOS ACHADOS.....	27



INTRODUÇÃO

O Plano anual de atividades de controle Interno para o exercício do ano de 2026, estabelece diretrizes, metas e assuntos a serem abordados, cronograma das atividades das auditorias a serem realizadas na Prefeitura Municipal de Carambeí.

Tendo em vista o advento da “nova” lei de licitações nº. 14.133/21, por consequência a regulamentação municipal pelo Decreto Municipal nº. 55/2023 e posteriormente sua substituição pelo Decreto Municipal nº. 65/2026.

E ainda, a necessidade de atuação da gestão na **primeira linha de defesa**, a atuação da Procuradoria Jurídica Municipal (controle de legalidade) e Unidade de Controle Interno (conformidade e regularidade), neste caso, ambas, atuando, **segunda linha de defesa**.

Desta forma, espera-se como resultado deste trabalho, ações preventivas e de orientação às unidades administrativas, com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão: administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à administração na gestão dos recursos públicos.

E no escopo desta auditoria, estará presente, a verificação de conformidade de regularidade, dos expedientes licitacionais, realizados durante o primeiro semestre deste ano corrente.

2 AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Segundo a Constituição Federal de 1988, município é um ente da federação dotado de autonomia administrativa. E com relação a essa autonomia municipal Silva (1998, p. 623) explica que a autonomia municipal apresenta quatro capacidades:

a) Capacidade de auto organizar-se, mediante a elaboração da lei orgânica própria;

- b) Capacidade de autogoverno, eletividade do Prefeito e dos Vereadores às respectivas Câmaras Municipais;
- c) Capacidade normativa própria, ou capacidade de elaborar as próprias leis, mediante a competência de elaboração de leis municipais sobre áreas que são reservadas à sua competência exclusiva ou suplementar;
- d) Capacidade de administração própria, para manter e prestar os serviços de interesse local.

Visto isso, é notável que o município tem um papel muito importante na gestão dessas capacidades e para isso é necessária uma estrutura para dar suporte a decisões e para fazer a máquina pública funcionar, e seu funcionamento é comparável à de uma empresa. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o município ampliou suas competências e para tanto precisa acompanhar as transformações que ocorrem diariamente na forma de administrar os recursos públicos.

Nesse contexto surge a gestão pública municipal que compreende todo um processo de planejamento orçamentário, que relaciona um conjunto de órgãos, normas, regulamentações, recursos humanos e técnicos, coordenados pelo poder executivo municipal, com o objetivo de integrar os diversos setores e ações municipais, através da otimização da ação governamental.

Assim a gestão pública municipal estabelece uma conexão com os conceitos de **governabilidade** e **governança**, sendo conceitualmente estas duas como:

Governabilidade refere-se mais a dimensão estatal do exercício do poder. Diz respeito as “condições sistêmicas e institucionais sob as quais se dá o exercício do poder, tais como as características do sistema político, a forma de governo, as relações entre os Poderes, o sistema de intermediação de interesses” (Santos, 1997, p. 342)

De acordo com Lima (2003), o conceito de **governança**, “tem a ver com respeito, atendimento de múltiplas expectativas, transparência, compromisso e responsabilidade. Dessa forma, pode-se associar governança à cidadania e vice-versa”.



Nesse sentido é importante que a gestão pública esteja atenta aos conceitos de **governabilidade** e **governança** a fim de promover uma melhor administração do município.

Mas só isso não é suficiente para gestão de um município, é fundamental que o gestor tenha um profundo conhecimento das demandas de seu município, da sua realidade local e regional, o cenário político, atuando com competência para planejar estrategicamente suas ações. Pois dessa forma haverá condições de promover o desenvolvimento econômico e social, contribuir para a melhoria dos indicadores municipais e com isso melhorar a qualidade de vida da população.

Todos esses conceitos abordados anteriormente estabelecem uma relação acerca da temática do controle interno, pois os controles públicos são inerentes a gestão pública municipal.

O controle interno em sua concepção, apesar de ser definido e exigido legalmente – por isso os aspectos jurídicos são importantes – também se constitui em um importante instrumento de gestão o que se reflete nos resultados obtidos.

Por isso também a importância de se conceituar a gestão por resultados.

3 ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS AO CONTROLE INTERNO

Nesta seção serão abordados, de forma breve, os aspectos relativos as principais leis que norteiam o sistema de controle interno e alguns artigos serão discutidos mais especificamente, para uma melhor compreensão do assunto.

3.1 Constituição Federal de 1988

O controle é instrumento eficaz para a gestão pública e há bastante tempo vem sendo previsto pela legislação brasileira. A Constituição Federal como



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

lei maior prevê alguns aspectos sobre o assunto, aqui serão abordados os principais artigos.

O Artigo 70, da Constituição Federal de 1988, prevê que:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta, indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder”.

O texto acima nos mostra a definição das funções do controle externo e do controle interno.

Quando se fala em Congresso Nacional se faz referência ao legislativo federal, mas de forma análoga, no âmbito municipal, o termo pode ser substituído pela Câmara Municipal, cuja função é a mesma, por competência residual constitucional.

Voltando um pouco mais, no texto constitucional vemos no artigo 31 a definição do controle interno municipal, bem como a questão dos procedimentos, obrigação de prestação de contas e os prazos para apresentação delas, ao Poder Legislativo.

O caput do art. 31, não nos deixa dúvida:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

O artigo 74 em seu inciso segundo ressalta um aspecto importante que relaciona o controle interno a gestão de resultados, como demonstra o texto a seguir:

Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

A Constituição Federal, que é a Carta Magna, da legislação brasileira, ou seja, em outras palavras é a principal lei do país e que a partir dela são originadas todas as outras, traz em seu bojo a seguinte afirmação, não há que se cumprir lei que contrarie os princípios constitucionais, por isso que ela prestou-se de base para elaboração de legislação complementar, que aborda conceitos importantes sobre o controle interno.

Portanto, os controles internos da administração pública, vem paulatinamente, ganhando cada vez mais espaço notoriedade e relevância jurídica em nosso país. E com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual trouxe mais valorização da cultura de governança corporativa, principalmente em seus aspectos de linha de defesa, sendo:

a) 1ª linha de defesa, a governança corporativa, onde a responsabilidade é de todos: servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam, na estrutura de governança do órgão ou entidade;

b) 2ª linha, de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e controle interno (de acordo com seu planejamento anual de trabalho, manifesta-se sobre a **conformidade** e **regularidade** dos processos e procedimentos internos, quanto as normativas) do próprio órgão ou entidade, onde exerce-se o controle de legalidade, portanto a responsabilidade é jurídica e do órgão de controle (**conformidade** e **regularidade**).



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

c) 3ª linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da administração e pelo tribunal de contas, (de acordo com a legislação vigente e pertinente), assim, a responsabilidade é neste aspecto, destes dois órgãos.

Para reforçar este entendimento, temos que a auditoria é um dos instrumentos de Controle Interno, mais importantes, para o exercício do princípio da autotutela da administração pública.

Neste sentido, “auditoria governamental é a função do controle interno que tem por finalidade avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos” (CONACI, 2010).

Assim é o entendimento desta unidade de Controle interno, que cabe a união, estados e municípios, cada qual, em sua esfera de competência legal, seguirem rigorosamente o planejamento e a execução das ações, a fim de que não existam desvios, falhas, ou inconformidades, que venham a prejudicar a correta realização dos procedimentos licitacionais.

Nesse contexto, e devido a importância dos recursos materiais e financeiros, que esta Unidade de Controle Interno possui, no momento, atuará, auditando o escopo já mencionado, objetivando verificar a lisura de todos estes procedimentos realizados, no município de Carambeí.

4 JUSTIFICATIVA AUDITORIA

Assim, tendo em vista o advento da “nova” lei de licitações **nº. 14.133/21**, por consequência a regulamentação municipal pelo Decreto Municipal **nº. 55/2023** e posteriormente sua substituição pelo Decreto Municipal **nº. 65/2026**.

E ainda, a necessidade de atuação da gestão na **primeira linha de defesa**, a atuação da Procuradoria Jurídica Municipal (controle de legalidade) e Unidade de Controle Interno (conformidade e regularidade), neste caso, ambas, atuando, **segunda linha de defesa**.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

E o fato de no início da implantação desta nova legislação (regulamentação), deixar os operadores um pouco apreensivos, agora que os procedimentos e processos já estão consolidados, esta Unidade de Controle Interno, entendeu como sendo oportuno realizar esta auditoria, sobre os processos licitacionais.

Esperando-se com isso que o resultado deste trabalho, possa produzir ações preventivas e de orientação, às unidades administrativas, com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão: administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à administração na gestão dos recursos públicos.

Devido a importância e relevância que as contratações possuem e como insumos refletindo, em toda a gestão, com aspectos como; diversidade de itens adquiridos, volume de recurso orçamentário e financeiro, pessoas, processos e tecnologia, justifica-se o planejamento e realização desta auditoria.

Cabe destacar também que será objeto, indireto desta auditoria a necessidade de verificação dos processos e procedimentos de controle, ou ainda, a ausência destes.

Destacável também como mecanismo de exercício de controle, serão as verificações, que possibilite pelos cidadãos, os respectivos acompanhamentos, via Portal da Transparência, do município de Carambeí, de todas as contratações, pelo Poder Executivo municipal, pela população.

E também, se existem mecanismos que assegurem, que os itens licitados e contratados, condizem com as respectivas entregas, de acordo com os fiscais de contrato.

Outro fator prioritário, levado em consideração e de extrema relevância para esta auditoria, será a verificação de sobre preço, através da constatação que nos procedimentos licitacionais, a pesquisa de preços (cotação e levantamento de preços), dos setores de origem das demandas (secretarias, assessorias e departamentos), utilizam técnicas estatísticas e métodos matemáticos (como por exemplo a mediana e/ou Banco Público de Preços), para obter a cesta de preços, que o recomendável.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Ou ainda, caso não tenham usados estes últimos mencionados, se utilizaram de justificativas formalizadas e certificadas, nos respectivos expedientes de compras e aquisições.

Por obvio, será verificado se o Departamento de Compras e Licitações está supervisionando a contento esta etapa da pesquisa de preços.

Para os casos de procedimentos licitacionais, de contratação de serviços será prioritário e objetivamente analisado, se a contratação foi precedida de demonstração da capacidade operacional, do Quadro Próprio de Servidores do Município (QPSM) e a capacidade demandada, com unidade de medida apropriada para os dois casos. E ainda, deverá conter planilha que deixe claro e evidente minimamente a margem de lucro estimada e se contemplou em sua elaboração todos custos e encargos relevantes, para a formação do preço do lance.

A auditoria perseguirá como objetivo também, evitar a eventualidade de formação de sobre preço.

5 OBJETO DA AUDITORIA

Verificação e funcionalidade dos mecanismos de controle das etapas do procedimento licitacional, de acordo com a lei Federal nº. 14.133/21 e o Decreto Municipal nº. 65/2026.

Já na fase de execução da auditoria, serão coletadas informações e manifestações dos gestores municipais, e realizar-se-á análises quanto à regularidade e conformidade dos controles de gestão, nos expedientes licitacionais, selecionados por **amostragem**, conforme já especificado neste trabalho.

6 OBJETIVOS DA AUDITORIA

O objetivo geral é avaliar o cumprimento das etapas, dos expedientes licitacionais, selecionados por amostragem, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21 e o Decreto Municipal nº. 65/2026, objetivando com isso o resultado de



contratações mais econômicas e com qualidade melhor, nos insumos que o município demanda para suas atividades.

Para a consecução dos objetivos da auditoria, os trabalhos serão desenvolvidos no ambiente do Portal da Transparência, do município, do Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos e havendo necessidade usará os expedientes físicos das licitações, selecionadas por **amostragem**.

Inclusive se estes controles são inseridos e mantidos atualizados, no Portal da Transparência, do município de Carambeí, tendo assim como o cidadão e outros interessados, acompanhar a movimentação, destes itens de gêneros alimentícios.

7 ATIVIDADES

A auditoria desenvolver-se-á com visita *in loco*, e obtenção física dos expedientes licitacionais, bem como *on line*, no ambiente do Portal da Transparência do município de Carambeí, dos expedientes selecionados por amostragem.

Haverá vistoria, por amostragem, de documentação e do sistema (caso haja necessidade), que contenha informações relevantes sobre o tema da auditoria dos expedientes licitacionais.

Poderão ser inseridas atividades que se façam necessárias ao longo deste trabalho, tendo como base nos dados obtidos incluindo-as, com o mesmo objetivo geral desta auditoria.

Dos achados da auditoria será elaborado o Relatório Final da Auditoria, o qual será encaminhado as unidades auditadas e ao Gabinete da Prefeita

Por último, far-se-á o monitoramento da implantação das soluções (de saneamento pleno ou mitigação dos achados) para os possíveis achados encontrados durante este trabalho.



8 MATRIZ DE POSSÍVEIS ACHADOS

8.1 Pregões e Concorrências

8.1.1 Da Fase Interna do expediente.

Item	Descrição	Fundamento Legal	Respostas S= Sim N=Não N/A= Não se Aplica
Q1	Foi adotada a forma eletrônica para o expediente administrativo?	art. 12, VI, da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q2	Existe ato normativo exarado pela autoridade competente, designando os agentes (de contratação) públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q3	Consta, no expediente analisado, documento de formalização de demanda (DFD)? ¹ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22, já citados.	Conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22. Conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22, já citados.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q4	Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com o Plano Anual de Contratação?	Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14.133/21, esta contratação está cumprindo o Decreto nº 10.947/22.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q5	No caso de se aplicar, há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q6	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a	Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

	manifestação sobre a viabilidade da contratação?		
Q7	Há Análise de Riscos? Obs.: os incisos obrigatórios são: "I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...] IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; [...] VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; [...] VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; [...] XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."	Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q8	No expediente em análise, há termo de referência?	Art. 18, II, da Lei 14.133/21; IN ME nº 81/2022.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q9	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21; Enunciado nº. 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q10	O Termo de Referência, contempla definição do objeto, com fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Art. 9º da IN ME nº. 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q11	Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.	Sim () Não () Não se aplica ()

8.1.2 Etapa de Formação de Preços

Item	Descrição	Fundamento Legal	Respostas S= Sim N=Não N/A= Não se Aplica
Q12	Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Q13	Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços, havendo neste caso a justificativa e demonstração, no expediente, da dificuldade em obter a quantidade maior de orçamentos, para se conseguir trabalhar com a sexta de preços, mais orçamentos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q14	Foi certificado que há no expediente a comprovação da justificativa e tentativas frustradas, em obter os orçamentos formais (e-mail, cota, algum tipo de mensagem dos fornecedores se recusando a formalizar os orçamentos, com documentação reconhecida e assinada pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, para as hipóteses de excepcionalidade, em que não foi respeitado o número mínimo e técnico da quantidade de preços orçados?	Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q15	Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.	Sim () Não () Não se aplica ()

8.1.3 Etapa da Pesquisa de Preços.

Item	Descrição	Fundamento Legal	Respostas S= Sim N=Não N/A= Não se Aplica
Q16	A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?	Art. 3º da IN Seges 65/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q17	Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços Públicos, e	Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN	Sim () Não ()

14/27



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

	contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Seges nº. 65/21.	Não se aplica ()
Q18	Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Art. 5º, II, da IN Seges nº. 65/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q19	Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável?	Art. 5º e § 2º, inc. II, da IN Seges nº. 65/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q20	Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, distintos, consta do expediente (autos) a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges nº. 65/21.	Sim () Não () Não se aplica ()

8.1.4 Fase Externa do certame

Item	Descrição	Fundamento Legal	Sim () Não () Não se aplica ()
Q21	O expediente, em análise, está instruído com o edital da licitação?	art. 18, V, da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q22	No expediente, em análise, foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q23	Foi mantida no edital cláusula, com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? Observação: Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.	art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()

8.1.5 Da Integração e Inserção no Portal da Transparência



Item	Descrição	Fundamento Legal	Respostas S= Sim N=Não N/A= Não se Aplica
Q24	O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência, na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação com a documentação de adimplência das condições, nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento?	Art. 37, <i>caput</i> , da C. F. 1988. Art. 5º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Art. 7º, Decreto Federal nº. 10.540/20.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q25	Considerando o contido descrito no item 67, o fiscal de contrato, insere no processo digital, da licitação pertinente, a documentação de sua atribuição, resultantes de sua fiscalização e recebimento, inclusive atestados de recebimento na respectiva nota fiscal e termo circunstanciado?	-	Sim () Não () Não se aplica ()
Q26	O expediente licitatório, está sendo divulgado no Portal da Transparência? Na sua integralidade, inclusive, constando a solicitação da secretaria (setor) pertinente, ordem serviço (compra), nota de empenho, liquidação com a documentação de adimplência das condições, nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante do respectivo pagamento?	Art. 37, <i>caput</i> , da C. F. 1988. Art. 5º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Art. 7º, Decreto Federal nº. 10.540/20.	Sim () Não () Não se aplica ()

9 MATRIZ DE POSSÍVEIS ACHADOS

9.1 Contratações Diretas

9.1.1 Dispensas de Licitação

Item	Descrição	Fundamento Legal	Respostas S= Sim N=Não N/A= Não se Aplica
Q1	Foi adotada a forma eletrônica para o expediente administrativo?	art. 12, VI, da Lei 14.133/21.	Sim () Não () Não se aplica ()



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Q2	No expediente administrativo (licitacional), existe documento, permitindo verificar se a despesa em questão foi devida e regularmente autorizada, pelo (a) ordenador (a) de despesa?	-	Sim () Não () Não se aplica ()
Q3	Na Dispensa de Licitação, em análise, consta do expediente administrativo, parecer jurídico (definindo a modalidade/tipo) licitacional? <i>Observação:</i> a Nova Lei de Licitações, exige que os processos licitatórios e contratações diretas passem por um controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória, realizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.	O art. 53, da Lei nº 14.133/2021.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q4	No expediente administrativo, desta Dispensa de Licitação, o limite legal para a dispensa de licitação, foi observado?	Lei 14.133/21, art. 75, inciso I.	Sim () Não () Não se aplica ()
Q5	O expediente em análise, está suficientemente instruído com documentação e certificação que justifique a razão da escolha do fornecedor?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, VI.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q6	O expediente, está suficientemente instruído com: Termo de Referência (TR) ou especificação técnica ou projeto básico, do objeto a ser adquirido?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, I.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q7	O expediente analisado, está suficientemente instruído com documentação e certificação do (s) responsável (eis), que permita auferir e certificar a veracidade da justificativa de preço de mercado?	Lei n.º 14.133/21 – Artigo 74, I	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q8	No expediente analisado, foi utilizado, banco de preços públicos, optando-se pelo método da mediana, para calcular o valor do (s) item (ns) a serem adquiridos/contratados?	Lei nº. 14.133/21, art. 18, inciso V. Decreto Municipal nº. 65/26 e IN nº. 65/21 SEGES.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q9	No expediente analisado, foi utilizado, pesquisa direta com fornecedores, optando-se pelo método da mediana, para calcular o valor do (s) item (ns) a serem adquiridos/contratados?	Lei nº. 14.133/21, art. 18, inciso V. Decreto Municipal nº. 65/26 e IN nº. 65/21 SEGES.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q10	No expediente analisado, no item anterior, caso a pesquisa de preços, tenha sido elaborada diretamente com fornecedores, existe justificativa formal e motivada?	Lei nº. 14.133/21, art. 18, inciso V. Decreto Municipal nº. 65/26 e IN nº. 65/21 SEGES.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q11	Para a futura, pretensa contratação/aquisição do objeto, do expediente em análise, existe do-	Lei nº. 14.133/1, art. 18, §1º, II.	Sim () Não () Não se aplica. ()



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

	cumento comprobatório da existência de previsão e autorização no Plano Anual de Contratações (PCA)?		
Q12	Os orçamentos, cotações e/ou assemelhados, contidos no expediente, estão com a data anterior a data do TR?	Lei nº. 14.133/21, art. 18, inciso V. Decreto Municipal nº. 65/26 e IN nº. 65/21 SEGES.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q13	No expediente de licitação, em análise, está suficientemente instruído com documentação e certificação permitindo auferir que existe a dotação orçamentária para a despesa em questão?	Lei nº. 14.133/21, art. 6º, XXIII, "j".	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q14	No expediente licitacional, em análise, foi realizada Dispensa de Licitação, eletrônica em plataforma oficial?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q15	O Departamento de Compras e Licitações, mais especificamente, tratando-se desta dispensa de licitação, em análise, realizou, eletronicamente o a disputa em plataforma de terceiros?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q16	No expediente em análise, em caso afirmativo, da questão nº. Q15, o certame foi realizado em plataforma paga, acarretando, mesmo que indiretamente, custo de uso e manutenção para o município e fornecedores?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q17	O Departamento de Compras e Licitações, realizou no expediente em análise, Dispensa de Licitação, de forma eletrônica?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q18	No expediente em análise, caso o certame tenha sido realizado eletronicamente, houve a disputa de lances na plataforma eletrônica?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q19	O expediente em análise, esta devida e regularmente instruído com o Cartão do CNPJ, Contrato Social (atualizado), que permita auferir, se a empresa, está atuando no ramo de atividade que se propõe a fornecer o objeto, da pretensa, futura contratação?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q20	O (s) responsável (eis), pela pesquisa de preços (orçamentos, cotações, etc.) e justifica de preço praticado no mercado é ou são designado (s), como fiscal dos contratos do setor que originou a despesa?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Q21	O termo de Ratificação da Dispensa de Licitação foi publicado, no prazo, assinalado em lei, dentro do prazo estipulado?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, parágrafo único.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q22	O expediente licitação em análise, foi regularmente inserido e mantido no Portal da Transparência, do município.	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q23	A inserção mencionada no item anterior, ocorre de forma Eletrônica (automatizada)?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q24	Nesta dispensa de licitação em análise, quanto a caracterização do objeto, da pretensa futura contratação, existem elementos que permitam (unidades de medidas, -como por ex. quantidade de litros, de quilos, de metros, metro cúbicos, de horas trabalhadas, km rodados, etc.-), auferir objetivamente o que está sendo adquirido e por qual unidade de medida, o município estará pagando?	Lei nº. 14.133/21, (art. 6º, XXIII, "a".	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q25	No Expediente em análise, o termo de Homologação, foi assinado, pela Autoridade Competente?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q26	No Expediente em análise, o Termo de Ratificação, após ser assinado pela Autoridade Competente, teve sua regular publicidade?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()

¹ Banco de preços público, notas fiscais de municípios vizinhos e adjacentes, faturas, contratos.

10 MATRIZ PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ACHADOS

10.1 Contratações Diretas

10.1.1 Inexigibilidades

Item	Descrição	Fundamento Legal	Respostas S= Sim N=Não N/A= Não se Aplica
Q1	Na fase interna, do expediente, foi adotada a forma eletrônica (<i>software</i>	Lei nº. 14.133/21, art. 12, VI.	Sim () Não ()



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**

AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

	de gestão -IPM-), para realização do expediente administrativo?		Não se aplica. ()
Q2	No expediente licitacional, existe documento, permitindo verificar se a despesa em questão foi devida e regularmente autorizada, pelo (a) legítimo (a) ordenador (a) de despesa?	Lei nº. 14.133/21, art. 7º.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q3	O expediente em análise, possui parecer jurídico (definindo o tipo -inexigibilidade-) da licitação?	Lei nº. 14.133/21, art. 53 (Parecer Jurídico), art. 72, III. (Nota explicativa nº 4¹).	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q4	O expediente em análise, está suficientemente instruído com documentação e certificação que justifique a razão da escolha do fornecedor?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, VI.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q5	O expediente, está suficientemente instruído com: Termo de Referência (TR) ou especificação técnica ou projeto básico, do objeto a ser adquirido?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, I.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q6	O expediente analisado, está suficientemente instruído com documentação e certificação do (s) responsável (eis), que permita auferir e certificar a veracidade da justificativa de preço de mercado?	Lei nº. 14.133/21 – Artigo 74, I	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q7	No expediente analisado, foi utilizado, banco de preços públicos, optando-se pelo método da mediana, para calcular o valor do (s) item (ns) a serem adquiridos/contratados?	Lei nº. 14.133/21, art. 18, inciso V. Decreto Municipal nº. 65/26 e IN nº. 65/21 SEGES.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q8	No expediente analisado, foi utilizado, pesquisa direta com fornecedores, optando-se pelo método da mediana, para calcular o valor do (s) item (ns) a serem adquiridos/contratados?	Lei nº. 14.133/21, art. 18, inciso V. Decreto Municipal nº. 65/26 e IN nº. 65/21 SEGES.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q9	No expediente analisado, no item anterior, caso a pesquisa de preços, tenha	Lei nº. 14.133/21, art. 18, inciso V. Decreto Municipal nº.	Sim () Não ()

¹ O artigo 53, §5º da Lei nº 14.133/21 permite a dispensa do parecer jurídico, conforme hipóteses a serem disciplinadas por **ato da autoridade jurídica máxima competente**. Havendo esse ato e sendo o caso de dispensa de parecer jurídico, deverá o gestor justificar no processo essa dispensa e, no checklist, indicar a fl. em que consta tal justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**

AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

	sido elaborada diretamente com fornecedores, existe justificativa formal e motivada?	65/26 e IN nº. 65/21 SEGES.	Não se aplica. ()
Q10	No expediente auditado, verificou-se que para a futura, pretensa aquisição do objeto, do expediente em análise, existe documento comprobatório da existência de previsão e autorização no Plano Anual de Contratações (PCA)?	Lei nº. 14.133/1, art. 18, §1º, II.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q11	Os orçamentos, cotações e/ou assemelhados, contidos no expediente, estão com a data anterior a data do TR?	Lei nº. 14.133/1, art. 23, §4º. (Nota explicativa nº 3², (art. 18, §1º, II).	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q12	No expediente de licitação, em análise, está suficientemente instruído com documentação e certificação permitindo auferir que existe a dotação orçamentária para a despesa em questão?	Lei nº. 14.133/1, art. 6º, XXIII, "j", e art. 72, IV.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q13	No expediente licitacional, em análise, foi realizada Dispensa de Licitação, eletrônica em plataforma oficial?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q14	O Departamento de Compras e Licitações, mais especificamente, tratando-se de dispensas de licitação, no caso, em análise, foi realizada, eletronicamente em plataforma de terceiros?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q15	No expediente em análise, em caso afirmativo, da questão nº. Q14, o certame foi realizado em plataforma paga (com custo) de uso e manutenção para o município?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q16	O Departamento de Compras e Licitações, realizou no expediente em análise de Dispensa de Licitação, de forma eletrônica?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()

² Este requisito será aplicável quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**

AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Q17	No expediente em análise, caso o certame tenha sido realizado eletronicamente, houve a disputa de lances pela plataforma?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q18	O expediente em análise, esta devida e regularmente instruído com o Cartão do CNPJ, Contrato Social (atualizado), que permita auferir, se a empresa, está atuando no ramo de atividade que se propõe a fornecer o objeto, da pretensa, futura contratação?	-	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q19	O (s) responsável (eis), pela pesquisa de preços (orçamentos, cotações, etc.) e justificativa de preço praticado no mercado são designados como fiscal dos contratos do setor que originou a despesa?	Lei nº. 14.133/1, art. 23, §4º e art. 117. (Nota explicativa nº 3 ³).	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q20	O contratado comprovou que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo?	Lei nº. 14.133/1, art. 23, §4º (Nota explicativa nº 3 ⁴)	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q21	Foi utilizada como parâmetro pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital?	Lei nº. 14.133/21, (art. 23, §1º, IV.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q22	O termo de Ratificação da Dispensa de Licitação foi publicado, no prazo, assinalado em lei, dentro do prazo estipulado?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, parágrafo único.	Sim () Não () Não se aplica. ()

³ Este requisito será aplicável quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Este requisito será aplicável quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**

AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Q23	O expediente licitação em análise, foi regularmente inserido e mantido no Portal da Transparência, do município.	Lei nº. 14.133/21, art. 72, parágrafo único. (obs. Por analogia).	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q24	A inserção mencionada no item anterior, ocorre de forma Eletrônica (automatizada)?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, parágrafo único. (obs. Por analogia).	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q25	Neste expediente em análise, quanto a caracterização do objeto, da pretensa futura contratação, existem elementos que permitam (unidades de medidas, - como por ex. quantidade de litros, de quilos, de metros, metro cúbicos, de horas trabalhadas, km rodados, etc.-), auferir objetivamente o que está sendo adquirido e por qual unidade de medida, o município estará pagando?	Lei nº. 14.133/21, (art. 6º, XXIII, "a").	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q26	No expediente em análise, o termo de Homologação, foi assinado, pela Autoridade Competente?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, incisos VII e VIII.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q27	No Expediente em análise, o Termo de Ratificação, após ser assinado pela Autoridade Competente, teve sua regular publicidade?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, parágrafo único.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q28	No expediente em análise, se for o caso, consta a Declaração de Exclusividade, expedida (fornecida) por órgão legitimado para tal controle?	Lei nº. 14.133/21, art. 74, §1º.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q29	Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Lei nº. 14.133/21, art. 74, §1º.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q30	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Lei nº. 14.133, art. 74, §1º.	Sim () Não () Não se aplica. ()
Q31	No expediente em análise, existe Declaração do responsável pelo expediente, certificando que os documentos apresentados para demonstrar a inviabilidade de competição são capazes de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos?	Lei nº. 14.133/21, art. 74, inciso V, §1º.	Sim () Não () Não se aplica. ()



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Q32	No expediente auditado, existe a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do Contratado (Nota explicativa nº 5 ⁵)?	Lei nº. 14.133/21, art. 72, V e art. 62 a 70. (Nota explicativa nº 5 ⁶)	Sim () Não () Não se aplica. ()
------------	--	---	--

11 CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

Julho - 2026.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
ATIVIDADES							
Comunicação da realização da auditoria ao Departamento de Compras e Licitações.		13					
Visita <i>in loco</i> ao Departamento de Compras e Licitações (levantamento, seleção e obtenção dos procedimentos licitacionais a serem auditados).			14	15	16	17	
Aplicação e análise das listas de checagem utilizadas para procedimentos licitacionais de Pregões Eletrônicos e concorrências, selecionados.		20	21	22	23	24	
Aplicação e análise das listas de checagem utilizadas para procedimentos licitacionais de Pregões Eletrônicos e concorrências, selecionados. Continuação.		27	28	29	30	31	
Agosto de 2026							
Aplicação das listas de checagem aos procedimentos selecionados, de Dispensa de Licitação.		03	04	05	06	07	
Aplicação das listas de checagem aos procedimentos selecionados, de Inexigibilidade de Licitação.		10	18	19	20	21	
Elaboração do Relatório Final		24	25	26	27	28	
Entrega do Relatório Final, para o Gabinete da Prefeita e Secretário de administração. Reunião de devolutiva de achados, com as unidades administrativas dos respectivos expedientes analisados das Unidades Administrativas.		31					

5 A documentação a ser exigida para fins de habilitação dependerá do objeto a ser contratado. Em caso de objetos mais simples ou de menor valor, deve ser avaliada a pertinência de se exigir todas as documentações dos artigos 62 a 70, atentando-se para a previsão do artigo 70, III da Lei nº 14.133/21: Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: (...) III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6 A documentação a ser exigida para fins de habilitação dependerá do objeto a ser contratado. Em caso de objetos mais simples ou de menor valor, deve ser avaliada a pertinência de se exigir todas as documentações dos artigos 62 a 70, atentando-se para a previsão do artigo 70, III da Lei nº 14.133/21: Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: (...) III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Monitoramento, via comunicações de implantação das medidas recomendadas para sanear os achados encontrados.			01				
Prazo para implementação de medidas e providências administrativas, visando sanear os achados da auditoria.				02	03	04	
Prazo para implementação de medidas e providências administrativas, visando sanear os achados da auditoria (continuação).		08	09	10	11	12	

Legenda: =Programação das atividades.

12 QUESTÕES DA AUDITORIA

As questões já estão contempladas no desdobramento da matriz de possíveis achados.

13 RESULTADOS ESPERADOS DA AUDITORIA

Havendo detecção de achados relevantes, espera-se melhoria contínua, com a conclusão da auditoria, após a comunicação às unidades auditadas e o respectivo monitoramento de implantação das recomendações de melhoria dos controles de gestão.

Buscando também através deste instrumento o aprimoramento contínuo da regularidade e conformidade dos procedimentos, processos, tecnologias e pessoas, no sentido da regularidade e conformidade, dos expedientes licitacionais.

E que ao final do processo de monitoramento que as respectivas unidades administrativas e o Departamento de Compras e Licitações, passem a aprimorar seus procedimentos licitacionais e principalmente os dos controles da gestão, para que com isso obtenha-se cada vez mais resultados eficientes, eficazes e efetivos, com relação a aquisição de insumos.

13 COMUNICAÇÃO DOS ACHADOS DA AUDITORIA ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS



A comunicação dos achados da auditoria é o elo final e mais crítico do processo de fiscalização. Ela transforma constatações técnicas em informações acionáveis, permitindo que a alta administração corrija falhas, reduza riscos, melhore a governança corporativa e tome decisões estratégicas embasadas.

A importância desse processo se destaca pelos seguintes pilares fundamentais:

- a) **Transparência e Credibilidade:** (informação clara): fornece um panorama preciso sobre a integridade dos controles internos e a conformidade das operações.
- b) **Visibilidade:** evidencia os esforços da organização em manter a conformidade, o que fortalece a confiança dos contribuintes e órgãos reguladores.
- c) **Engajamento e Correção de Rotas (ação imediata):** garante que gestores e equipes compreendam a gravidade dos riscos mapeados e ajam rapidamente para solucioná-los.
- d) **Melhoria contínua:** ao alinhar o que foi encontrado com as diretrizes da empresa (critérios e normas), estabelece-se um ciclo de aperfeiçoamento dos processos.
- e) **Foco nos Atributos do Achado:** para que a comunicação seja efetiva, cada achado (situação encontrada) deve ser estruturado em quatro pilares essenciais, sendo:
 1. **Condição:** o que está acontecendo atualmente.
 2. **Critério:** o que deveria estar acontecendo (leis, normas ou políticas internas).
 3. **Causa:** A raiz do problema.
 4. **Efeito:** O impacto ou prejuízo gerado pelo desvio.
- f) **Linguagem e Abordagem Estratégica:** linguagem simples; a adoção de termos acessíveis evita mal-entendidos e afasta a percepção de que a auditoria é um processo meramente punitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

g) Tom colaborativo: uma comunicação equilibrada entre auditor e auditado promove um ambiente de parceria voltado à resolução de problemas.

14 MONITORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE SANEAMENTO E/OU MITIGAÇÃO DOS ACHADOS.

Nesta etapa deste trabalho, o objetivo é apresentar as conclusões dos respectivos achados e monitorar a implementação das recomendações, para a regularização dos achados de auditoria, na área de atuação da Secretaria Municipal de Administração e negócios jurídicos, através de seu Departamento de Compras e Licitações, bem como com as respectivas unidades administrativas, conforme o Plano Anual de auditoria – 2026-2027, no Município de Carambeí.

Quanto as inconformidades detectadas (achados), relacionadas aos expedientes licitacionais, será recomendado, comunicado e monitorado a implementação de medidas saneadoras e/ou mitigadoras, bem como a transparência das informações, inseridas e mantidas atualizadas no Portal da Transparência deste município. Das quais na etapa oportuna, ou seja, na execução do monitoramento, será verificada o grau de atendimento e implementação das recomendações.

Carambeí, 10 de Abril, de 2026.

**ALCENIO
BLEDOW:9
8013319920**

Assinado digitalmente por ALCENIO
BLEDOW:98013319920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
34797814000110, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ALCENIO
BLEDOW:98013319920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.13 14:11:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ALCÊNIO BLEDOW
Coordenador da Unidade
de Controle Interno
CRA/PR nº. 17.868
Portaria nº. 78/2022. DOEM 04/02/2022



Documento assinado digitalmente
ROSANE SALETE SGANZERLA DEFINSKI
Data: 13/07/2026 15:44:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSANE SALETE SGANZERLA DEFINSKI
Apoio Técnico da Unidade de Controle
Interno CRC/Pr nº. 048481/O



Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – LEIS 13.019/2014 E 13.204/2015**

OBJETO: Repasse através de subvenção social no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho da Associação Parque Histórico de Carambeí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, da Lei 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ (APHC), inscrita no CNPJ sob nº 04.716.375/0001-03, estabelecida na Avenida dos Pioneiros, nº 4050, Colônia, Carambeí/PR.

JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30;

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ (APHC)** é uma organização da sociedade civil, de natureza privada, devidamente credenciada no Município de Carambeí, oferece à sociedade, por meio de exposições e atividades educativas, a valorização do patrimônio cultural brasileiro e a preservação da memória dos imigrantes holandeses e demais etnias da região.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 (cinco) dias conforme artigo 32 § 1º da Lei 13.019/2014.

Carambeí, 10 de julho de 2026.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
PODER LEGISLATIVORua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.brEmail: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100**PORTARIA Nº 116/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.186/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de diária, para custear despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, conforme solicitação descrita abaixo:

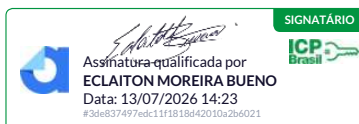
Beneficiário	Cleverson de Oliveira Santos
Motivo	Participar do curso "Comissão Parlamentar de Fiscalização", a ser realizado pela empresa GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA, nos dias 14, 15, 16 e 17 de julho, em Curitiba/PR, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos técnicos relacionados à fiscalização e ao exercício da atividade parlamentar,
Data	14/07/2026 a 17/07/2026
Local / Cidade	Curitiba - PR
Nº de diárias	00
Nº de pernoites	03
Valor total das diárias	R\$ 1.826,40
Desconto diário de vale alimentação conforme artigo 5º A da Lei Municipal nº 1.186/2017.	R\$ 75,36
Valor líquido das diárias a ser pago	R\$ 1.751,04
Meio de transporte	Veículo oficial com motorista
Embasamento legal Lei Municipal nº 1.186/2017	art. 5º, §1º

Art. 2º - O valor total das diárias deverá ser pago para conta bancária em nome do beneficiário.

Art. 3º - O beneficiário da diária compromete-se a cumprir com as normativas sobre diária desta Câmara Municipal, responsabilizando-se pessoalmente civil, administrativa e penalmente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de julho de 2026.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: aac4594e772ce8d7c97299dd89e570f646fb33276a1f6c7df4612d3b77f6c85d

Link de validação: <https://valida.ae/46827295090d5e5792d8d316c2a88f5dee744d9cc02e4b343>

